



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

OFÍCIO Nº 428/2018-NASSET/ADVOSF

(Processos SF nº 00200.007179/2017-26)

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sorriso,

Em resposta ao ofício – OF. Nº 219/2017-GP/SEC–, entende-se que é desnecessário a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, em face do artigo 1º da Emenda à Constituição do Estado do Mato Grosso nº 22/2003 e do artigo 1º da Lei Estadual nº 4586/1983, uma vez que a constitucionalidade desses normativos já foram questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4601 proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

MATEUS FERNANDES VILELA LIMA

Advogado do Senado Federal

Coordenador-substituto do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos/NASSET

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
 Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
 Câmara Municipal de Sorriso
 Avenida Porto Alegre, 2615 - Centro
 Sorriso - MT, CEP: 78890-000

Resp Requerimento 48/2017

